



ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo:	1201001/2023
Fls.:	1232
Rubrica:	

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DEMAIS
MEMBROS (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201001/2023

A empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 37.382.431/0001-70, com sede na Rua F, Quadra 18, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP.: 65.110-000, já devidamente credenciada nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF, não se conformando, *data vênia*, com decisão proferida pela Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR/MA, que julgou inabilitada a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, vem antes do enfretamento do mérito da questão em comento, destacar, a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5(cinco) dias úteis nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e **Item – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, do Edital da Licitação em epígrafe, requerendo desde já, caso não reconsiderada a decisão por V.Sas, que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante legal ao final assinado, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra aquele julgamento proferido na fase habilitatória do certame, ao amparo do Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e o faz nos termos seguintes:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão com Julgamento desta Tomada de Preços nº 001/2023, uma vez que decidiu inabilitar a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em total afronta aos Princípios Constitucionais da isonomia, igualdade, legalidade, da impessoalidade, e nele entrevendo disposições que, a seu ver, não coadunam com os mandamentos contidos no Ordenamento Jurídico pertinente. Deste modo vimos recorrer da errônea decisão desta CPL.

DOS FATOS

Na Ata da Sessão datada do dia 16 de MARÇO 2023, a Comissão Permanente de Licitação após sua análise totalmente errônea e equivocada julgou a desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**.

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.382.431/0001-70 Insc. Estadual: 12647357-9 Insc. Municipal: 3005623 Rua F, Qd. 18, nº
09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA
e-mail: rrasessoria1006@gmail.com



ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo:	1201001/12023
Fls.:	1223
Rubrica:	

O setor de engenharia da PREFEIRA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, buscando tumultuar o PROCESSO EM EPÍGRAFE, busca que as empresas cheguem ao ponto de aplicação do art. 48, fato este que prejudicialmente colabora com prejuízos à referida administração.

No art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação, **obrigando-o** a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, ainda mais na situação acima enfatizada, onde a referida CPL, **CORROMPE O REFERIDO CERTAME**. Sendo que a mesma poderia abrir espaço para o saneamento das propostas apresentadas pelas empresas conforme acórdãos jurisdicionais

O QUE ENTENDE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

O dever de diligência e saneamento de proposta é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **“irregular a inabilitação ou desclassificação de proposta de preços de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”**.

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidades fiscais da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Dessa forma a Presidente e sua Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR/MA, foi infeliz em desclassificar a proposta de preços da empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** pelo fato de não ter conseguido e procedido com SANEMANETO DE PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS e principalmente por não ter utilizado o **dever da diligência**, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação E CELERIDADE DO REFERIDO PROCESSO, até mesmo viabilidade da proposta mais vantajosa para a Administração.

Marçal Justen Filho define como a finalidade da licitação – selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (2009, p.182). Quero esclarecer que evidente a importância e a responsabilidade atribuídas a essa figura do processo licitatório. E tal incumbência é de fato levada a sério. O presidente, assim como o licitante, deve estar atento a todos seus atos e possíveis descuidos. Uma vez que poderá responder perante todos os órgãos de controle cada conduta e escolha por si tomada. Um erro do presidente, intencional ou não, lhe fará responder por ele. Por isso, acredite, da mesma forma que as empresas licitantes não querem

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.382.431/0001-70 Insc. Estadual: 12647357-9 Insc. Municipal: 3005623 Rua F, Qd. 18, nº
09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA
e-mail: rrasessoria1006@gmail.com



Processo:	1201001/2023
Fls.:	1224
Rubrica:	

ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

cometer erros cabíveis a punições e suspensões, o presidente não poderá errar. E o fornecedor, sempre que se sentir lesado em uma licitação, deve contar com esta tendência de autoproteção do agente. Sabemos que todos nós somos passíveis ao erro, estando do lado de cá ou de lá em um processo licitatório. Também argumentamos que o recurso é um direito de qualquer licitante que se sinta lesado e injustiçado. José dos Santos Carvalho Filho ensina que o “” princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo”. Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à proposta foram devidamente apresentados, deve o Presidente da CPL e o setor de engenharia agir com sabedoria e razoabilidade classificação a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor. Diante disso, observa-se que a atitude do Presidente de desclassificar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a sua conduta ilegal e claro indicio de direcionamento não é suficiente para elidir a Recorrente do certame. Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas DIANTE DA LEI, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes PARA BUSCAR SEMPRE MENORES GASTOS PARA A PREFEITURA, assim como celeridade no processo,.

DO PEDIDO

Quanto à desclassificação da PROPOSTA DE PROPOSTA DE PREÇOS da Empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, vimos solicitar a ilustre Comissão julgadora o reexame de sua decisão, reconsiderando sua decisão anteriormente proferida, priorizando conforme as Portarias Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 36/2020 TJMA, art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, para fim de dar provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, habilitando a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, retifique a decisão, conforme estabelecidos na lei de licitação, priorizando o princípio da isonomia, e celeridade de certame, conforme art. 109 e suas alterações, como **Medida Salutar de Justiça**.

Face ao exposto, subscreve-se

São José de Ribamar(MA), 24 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS
Data: 24/03/2023 16:32:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RR Assessoria e Empreendimentos Ltda-EPP
Ivanilza Aparecida Sousa Martins
Administradora
RG nº 032025162006-3-SESP/MA
CPF nº 019.071.083-78

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.382.431/0001-70 Insc. Estadual: 12647357-9 Insc. Municipal: 3005623 Rua F, Qd. 18, nº
09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA
e-mail: rrasessoria1006@gmail.com



Processo: 1201001/2023
Fls.: 1225
Rubrica: [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR/MA

TERCEIROS

DATA: 16/03/2023

Volume: 11 - Número: 053 de 16 de Março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: recursoshumanos.bomlugar@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar




Assinado eletronicamente por:
Marlene Silva Miranda
CPF: ***.171.463-**
em 16/03/2023 16:31:24
IP com n°: 192.168.1.246
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1909



Reason: Diário Oficial: 053/2023, BR, ICP-BrasilPF A3, VALID, AR PRIMUS, Presencial, 20553246000106, MARLENE SILVA MIRANDA.***.171.463-** [F041A5BADB]
Location: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA
Date: 2023.03.16 16:31:28

SUMÁRIO

Processo:	120100419033
Fis.:	1226
Rubrica:	


SETOR DE LICITAÇÃO

- ✘ ATA DE REABERTURA: 001/2023 - ATA DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023
- ✘ PARECER TÉCNICO: 001/2023 - PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1503.01/2023
- ✘ ATA DE REABERTURA: 001/2023 - ATA DE REABERTURA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
ATA DE REABERTURA: 001/2023

ATA DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo:	1201001/2023
Fls.:	1222
Rubrica:	

Às 14 horas do dia 14 (quatorze) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Presidente, a Srta. Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias, e respectivos membros da Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Leonardo Moura Costa e Sr. Alan Torres Gonçalves. O objeto desta Tomada de Preços é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF. A Presidente iniciou elucidando aos presentes que a sessão foi marcada para esta data, para dar abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas, e prosseguir com os demais atos inerentes ao certame.

Compareceu na sessão da licitação identificada acima, a empresa abaixo listada com seu respectivo representante:

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70
JOSÉ RIBAMAR SOUSA AMORIM FILHO, CPF 884.119.583-53

A Presidente procedeu a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e solicitou que todos os presentes as rubricassem, o que foi feito.

Foram apresentados os seguintes valores globais:

- H T CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ 21.404.096/0001-23: **R\$ 815.434,57 (oitocentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**
- RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70: **R\$ 917.708,21 (novecentos e dezessete mil e setecentos e oito reais e vinte e um centavos).**

Diante da necessidade de análise técnica detalhada das propostas de preços, a comissão deliberou por suspender a sessão e remarcar para o dia 16 (dezesesseis) de março de 2023, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Leonardo Moura Costa, Membro da CPL, lavrei a presente ata que, datada, lida e achada conforme assino, após ser assinada pela presidente, membros da Comissão e licitante presente.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 14 de março de 2023.

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL

LEONARDO MOURA COSTA
Membro da CPL

ALAN TORRES GONÇALVES
Secretário da CPL

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 37.382.431/0001-70



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
PARECER TÉCNICO: 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1201001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023

ASSUNTO: Análise da proposta de preços, no que tange as planilhas orçamentárias dos licitantes.

Processo:	1201001/2023
Fls.:	1228
Rubrica:	

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 1503.01/2023

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de Bom Lugar - MA, para emissão de parecer sobre a documentação da proposta de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) licitante(s) em face da Tomada de Preços nº 001/2023, nos termos do art. 38, vi, da lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à análise da documentação da(s) empresa(s) participante(s), qual(is) seja(m):

LICITANTE	CNPJ	ABREV.
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	37.382.431/0001-70	RR
HT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	21.404.096/0001-23	HT

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

I - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

a) RESUMO DA PROPOSTA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LIC.	VALOR ADM	VALOR DA PROPOSTA	DESCON. (%)	VALOR DO DESCONTO
RR	R\$ 932.038,83	R\$ 917.708,21	1,54%	R\$ 14.330,62
HT	R\$ 932.038,83	R\$ 815.343,57	12,52%	R\$ 116.695,26

Observações: Nenhuma proposta está abaixo do valor estipulado como inexecutável, ou seja, não proposta abaixo de 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração pública ou 70% do valor estimado pela administração pública.

Julgamento: As licitantes atenderam ao requisito analisado.

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA


Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
RR	Não foram detectados quantitativos divergentes do projeto básico da licitação, não foram detectados preços acima do orçado pela administração.
HT	Não foram detectados quantitativos divergentes do projeto básico da licitação, não foram detectados preços acima do orçado pela administração.

Julgamento: As licitantes atenderam ao requisito



analisado.

Processo: 1201004/2023
Fls.: 1209
Rubrica: 

c) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
RR	Não foram detectados sobrepreços. Foram detectados valor de mão de obra abaixo dos valores vigentes em convenção vigente para toda a mão de obra.
HT	Não foram detectados sobrepreços. Foram detectados valor de mão de obra abaixo dos valores vigentes em convenção vigente para toda a mão de obra.

Observação: Convenção de referência é da SINICON 2022, mais adequada para obras rodoviárias.

Julgamento: As licitantes não atenderam ao requisito analisado, apresentando valores de mão de toda para toda a mão de obra inferior ao estabelecido em convenção coletiva de trabalho.

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
RR	O cronograma físico-financeiro não obedeceu ao desembolso previsto pela administração no item 2.7 (Recuperação de Áreas Degradadas).
HT	O cronograma físico-financeiro obedeceu ao desembolso previsto pela administração.

Julgamento:

A licitante HT atendeu ao requisito analisado.

A licitante RR não atendeu ao requisito, apresentado cronograma divergente.

e) COMPOSIÇÃO DO BDI

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
RR	Apresentou BDI Padrão de 21,04%, dentro da faixa preconizada pelo Acórdão 2.622/2013 TCU, inclusive com parcelas dos tributos de acordo com o Simples Nacional.
HT	Apresentou BDI Padrão de 19,62%, dentro da faixa preconizada pelo Acórdão 2.622/2013 TCU, inclusive com parcelas dos tributos de acordo com o Simples Nacional.

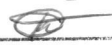
Julgamento: As licitantes atenderam ao requisito analisado.

f) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
-----------	-------------



RR	Apresentou planilha de encargos em 106,10% para horistas e 64,07% para mensalista, conforme valores vigentes, inclusive com o benefício do Simples Nacional. Porém, não recalculou as alíquotas para o Grupo D em face da redução das alíquotas do Grupo A.	Processo: 1201004/2023 Fls.: 1230 Data: 
HT	Apresentou planilha de encargos em 103,03% para horistas e 62,93% para mensalista, conforme valores vigentes, inclusive com o benefício do Simples Nacional.	

Julgamento:

A licitante HT atendeu ao requisito analisado.

A licitante RR não atendeu ao requisito, apresentado alíquotas da composição dos encargos sociais com valores acima do calculado.

II – PARECER FINAL

Ante ao exposto acima, no que tange as planilhas orçamentárias da documentação da proposta de preços,

Opino pela **IRREGULARIDADE** da documentação da proposta de preços das licitantes

LICITANTE	CNPJ	ABREV.
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	37.382.431/0001-70	RR
HT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	21.404.096/0001-23	HT


tendo atendido a todos os requisitos analisados.

Bom Lugar - MA, 15 de março de 2023

 Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
 Engenheiro Civil
 CREA-MA nº 111928770-7
 AML Engenharia e Consultoria



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
ATA DE REABERTURA: 001/2023ATA DE REABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo:	1204001/19023
Fls.:	1231
Rubrica:	

Às 14 horas do dia 16 (dezesseis) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Presidente, a Srta. Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias, e respectivos membros da Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Leonardo Moura Costa e Sr. Alan Torres Gonçalves. O objeto desta Tomada de Preços é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF. A sessão foi marcada para esta data, para dar o resultado acerca da análise das propostas de preços das empresas habilitadas, e prosseguir com os demais atos inerentes ao certame.

Da análise relativa à qualificação técnica, o setor de engenharia identificou que:

- na proposta da empresa **HT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, foram detectados valor de mão de obra abaixo dos valores vigentes em convenção vigente para toda a mão de obra.

- a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Foram detectados valor de mão de obra abaixo dos valores vigentes em convenção vigente para toda a mão de obra. O cronograma físico-financeiro não obedeceu ao desembolso previsto pela administração no item 2.7 (Recuperação de Áreas Degradadas). Apresentou planilha de encargos em 106,10% para horistas e 64,07% para mensalista, conforme valores vigentes, inclusive com o benefício do Simples Nacional. Porém, não recalculou as alíquotas para o Grupo D em face da redução das alíquotas do Grupo A.

Pelos motivos elencados acima, ambas as propostas estão **DESCLASSIFICADAS**.

Em virtude da desclassificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas, esta Comissão abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta ata (item 11.1.1, b), para interposição de recuso.

A Presidente encerrou informando que, por todas as propostas haverem sido julgadas desclassificadas, caso não haja interposição de recurso no prazo citado acima, abrir-se-á prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do dia 27 de março de 2023 para apresentação de novas propostas de preços pelas empresas habilitadas, segundo item 9.4 do edital, que diz:

9.4 - Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas.

Abriu-se para explanação acerca do exposto, mas não houve manifestação dentre os presentes.

As respostas emitidas por esta administração pública, junto à data de nova sessão e demais informações acerca dos demais atos inerentes ao certame, serão publicadas no Diário Oficial do Município (art. 109, §1º da lei 8.666/93) e Portal de Transparência, para acompanhamento dos licitantes e demais interessados.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Leonardo Moura Costa, Membro da CPL, lavrei a presente ata que, datada, lida e achada conforme assino, após ser assinada pela presidente e membros da Comissão.


Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2023.



LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL

LEONARDO MOURA COSTA
Membro da CPL

ALAN TORRES GONÇALVES
Secretário da CPL


Processo:	1203004/2023
Fls.:	1232
Rubrica:	



EQUIPE DE GOVERNO

Marlene Silva Miranda
Prefeito(a)

Jocilene Farias de Vascelos Miranda
Vice-Prefeito(a)

Processo:	1201004/2023
Fls.:	1233
Rubrica:	

Ana Jaine Almeida de Moura
Gabinete do Prefeito

Auterli Araújo Silva
Secretaria Municipal de Finanças

Valdecy Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,
Transportes e Trânsito

José Erivane da Silva Lago
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento

Fabiane Beatriz de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Manoel Francisco Matos
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Esangela de Assis Aguiar
Secretaria Municipal da Mulher

Maria Ademir da Costa
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ana Cristina Mota Bezerra
Secretária Municipal de Juventude

Jerônimo Silva de Sousa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tássio Vinicius Lima de Melo
Secretaria Municipal de Administração

Cristina Vieira de Sousa Miranda
Secretaria Municipal de Educação

Vaique Machado Santos
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

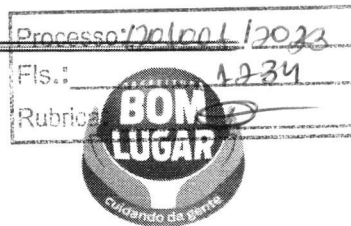
Marcio Figueiredo de Araujo
Secretaria Municipal de Comunicação

Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento
Participativo e Gestão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo Administrativo nº 1201001/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 37.382.431/0001-70)

DECISÃO

O recurso manejado pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME é claramente intempestivo, uma vez que foi apresentado após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, na medida em que a Decisão atacada foi proferida e publicada no dia 16 de março de 2023, conforme Edição 053/2023 do Diário Oficial do Município e o recurso foi interposto no dia 24 de março de 2023z

Ademais, ficou garantido aos licitantes a apresentação de nova proposta, nos termos do art. 48, parágrafo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas.

Por outro lado, ainda que fosse tempestivo, os argumentos trazidos na peça recursal não ensejariam a revisão da Decisão desta CPL, já que a Decisão de desclassificação encontra-se devidamente amparada em Parecer Técnico.

Desta forma, negamos seguimento ao Recurso Administrativo da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, diante da flagrante intempestividade, bem como, de ofício, destacamos que no mérito não há razões para reforma da Decisão que desclassificou a proposta da apontada empresa.

Remetam-se os autos remetidos à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei no 8.666/93.

Bom Lugar/MA, 27 de março de 2023

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1201004/2023
F.S.n. 4235
Rubrica:



LEONARDO MOURA COSTA
Membro da CPL


ALAN TORRES GONÇALVES.

ALAN TORRES GONÇALVES
Secretário da CPL

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO: 001/2023

Processo:	1201001/2023
Fls.:	1236
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 1201001/2023
TOMADA DE PREÇOS 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 37.382.431/0001-70)
DECISÃO

O recurso manejado pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME é claramente intempestivo, uma vez que foi apresentado após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, na medida em que a Decisão atacada foi proferida e publicada no dia 16 de março de 2023, conforme Edição 053/2023 do Diário Oficial do Município e o recurso foi interposto no dia 24 de março de 2023z

Ademais, ficou garantido aos licitantes a apresentação de nova proposta, nos termos do art. 48, parágrafo 3o, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas.

Por outro lado, ainda que fosse tempestivo, os argumentos trazidos na peça recursal não ensejariam a revisão da Decisão desta CPL, já que a Decisão de desclassificação encontra -se devidamente amparada em Parecer Técnico.

Desta forma, negamos seguimento ao Recurso Administrativo da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, diante da flagrante intempestividade, bem como, de ofício, destacamos que no mérito não há razões para reforma da Decisão que desclassificou a proposta da apontada empresa.

Remetam-se os autos remetidos à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei no 8.666/93.
Bom Lugar/MA, 27 de março de 2023

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL

LEONARDO MOURA COSTA
Membro da CPL

ALAN TORRES GONÇALVES
Secretário da CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1201001/2023
Fls.:	1237
Rubrica:	

DECISÃO DO RECURSO

Processo Administrativo nº 1201001/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é:

Pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70, em conformidade com o PARECER JURÍDICO emitido pelo PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de engenharia do Município.


E está aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da publicação desta decisão para o envio de nova proposta de preço referente ao certame supracitado.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
DECISÃO DO RECURSO: 001/2023

DECISÃO DO RECURSO

Processo:	1201001/2023
Fls.:	1238
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 1201001/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é:

Pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70, em conformidade com o PARECER JURÍDICO emitido pelo PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de engenharia do Município.

E está aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da publicação desta decisão para o envio de nova proposta de preço referente ao certame supracitado.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

2 mensagens

Ivanilza Sousa <rassessoria1006@gmail.com>

24 de março de 2023 às 16:40

Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>, HT Construções <empresahconstrucoes@gmail.com>

Boa tarde, Prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de BOM LUGAR/MA, a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.431/0001-70, sediada à Rua F, Quadra 18, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP. 65.110-000, por intermédio de sua representante a Srª Ivanilza Aparecida Sousa Martins, Sócia Administradora vem respeitosamente, conforme § 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, encaminhar a V.sas. Recurso Administrativo Tempestivo da Licitação da Tomada de Preços nº 001/2023, cujo Objeto trata da Tomada de Preços é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 - CODEVASF.

Atenciosamente,
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 37.382.431/0001-70
IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS - ADMINISTRADORA

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

2 anexos

- RECURSO ADMINISTRATIVO BOM LUGAR.pdf**
363K
- RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 001.2023.pdf**
411K

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

28 de março de 2023 às 16:53

Para: Ivanilza Sousa <rassessoria1006@gmail.com>

Boa tarde.

Segue decisão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

- Diario_061_2023.pdf**
578K